INDICAÇÃO Nº 1177/2021

Divinópolis, 07 de Junho de 2021

Exmo. Sr.
Eduardo Print Júnior
Ilmo. Vereador Presidente da Câmara Municipal

O Vereador que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência depois de ouvido o soberano plenário, que seja enviado este anteprojeto ao Exmo Sr. Prefeito Municipal Gleidson Gontijo de Azevedo, para que o mesmo estude a possibilidade de remetê-lo à Câmara Municipal, como Projeto de Lei, que dispõe sobre a proibição da comercialização de cobre, alumínio e assemelhados sem origem no município de Divinópolis.

Justificativa:

Considerando o elevado número de casos de furtos destes materiais e a livre comercialização dos mesmos em nosso município, incentivando assim a prática destes delitos, solicitamos o mais urgente possível, o envio do projeto para essa Casa.

Atenciosamente,

_____

Vereador Diego Espino

ANTEPROJETO DE LEI Nº CM ___ /2021

Dispõe sobre a proibição da comercialização de cobre, alumínio e assemelhados sem origem no município de Divinópolis, na forma que especifica e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibida a comercialização de cobre, alumínio e assemelhados quando em formato de fios ou cabos, no Município de Divinópolis/MG, na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º - A proibição que refere o art. 1°, incide exclusivamente sobre o material sem origem, não alcançando aquele objeto de comercialização regular, na forma da legislação própria.

Art. 3º - Considera-se praticante do comércio de cobre, alumínio e assemelhados, toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, venda, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria prima, beneficie, recicle, transporte e compacte material metálico procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

Art. 4º - O poder executivo instituirá cadastro e receituário para as pessoas físicas e jurídicas que operam a compra e a venda de materiais de cobre, alumínio e assemelhados.

Art. 5º - A inscrição no cadastro de que trata esta lei terá caráter obrigatório.

Art. 6º - O receituário terá por finalidade identificar:

I- a venda dos materiais a terceiros;

II- a compra de materiais de terceiros.

Parágrafo único - O receituário será preenchido pelo responsável no ato da operação mercantil.

Art. 7º - As pessoas jurídicas ou físicas já licenciadas pela municipalidade terão o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta para cumprir o disposto nesta lei e realizar ou atualizar o cadastro contendo todo o estoque que possui no momento do cadastro, bem como a comprovação da regularidade do mesmo.

Parágrafo único - Caso não sejam cumpridas as normas estabelecidas no caput deste artigo, serão aplicadas as seguintes penalidades, aplicadas sucessivamente:

I – advertência, por escrito;

II - Multa no valor de 2 (duas) UPFMD – Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis

III - Cassação do alvará de funcionamento;

Art. 8º - Os estabelecimentos, as pessoas jurídicas ou físicas que praticam o comércio de produtos definidos no art. 1° dessa Lei que não comprovarem a origem dos mesmos ficarão sujeitos à:

I- Aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UPFMD – Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis

II- Cassação do alvará de funcionamento e multa em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único – O material apreendido ficará à disposição da municipalidade.

Art. 9º - Fica o Município, através do órgão competente, obrigado a comunicar a delegacia especializada, ou distrito policial da área que localiza o estabelecimento autuado, da ocorrência de aplicação de multa ou cassação do alvará de funcionamento devido à comercialização de cobre, alumínio e assemelhados em formato de fios ou cabos, sem origem comprovada.

Art. 10º - Deverá o município dar plena publicidade às normas estabelecidas nesta lei, afim de dar eficácia à mesma.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis/MG, 07 de Junho de 2021

Gleidson Azevedo

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis Eduardo Print Júnior

Srs. Vereadores (as)

Considerando os enormes casos de furto de fios de cobre, alumínio e assemelhados em nosso município, que por vezes deixa nossa população sem energia e pela dificuldade da própria polícia em prevenir os furtos e encontrar os responsáveis, apresento a presente proposição no intuito de estabelecer normas rígidas para controle das pessoas físicas e jurídicas praticantes do comércio desses materiais e peço aos nobres pares o voto favorável na apreciação do projeto.

Divinópolis/MG, 07 de Junho de 2021.

_____

Vereador Diego Espino